



LEI Nº. 383A/2010.

Tocantina - To, 18 de novembro de 2010.

“Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal de Tocantina - To e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tocantina, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de Tocantina - To, com sede a Avenida Tocantins nº. 220, centro de Tocantina - To, com a denominação de **Biblioteca Pública Municipal Professora Margarida Lemos Gonçalves**, como unidade integrante do Sistema Nacional de Bibliotecas, através do Sistema Estadual de Bibliotecas do Estado do Tocantins e vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Tocantina.

§ 1º. Incumbe à Biblioteca Pública Municipal Professora Margarida Lemos Gonçalves:

I - Conservar, preservar e disseminar a memória cultural do município de Tocantina - To;

II - Garantir e franquear ao usuário o acesso às fontes de estudo e pesquisa do acervo cultural que dispuser;

III - Promover e realizar programas e eventos educativos que possibilitem a maior integração e disseminação cultural no seio da comunidade;

IV - Outras atribuições previstas em Lei ou regulamento;

§ - 2º. Para os fins previstos no parágrafo anterior, toda publicação oficial realizada pelo município, ou tendo como partícipe o município de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

Tocantína - To, sejam livros ou periódicos, será obrigatoriamente remetida uma cópia à Biblioteca Publica Municipal.

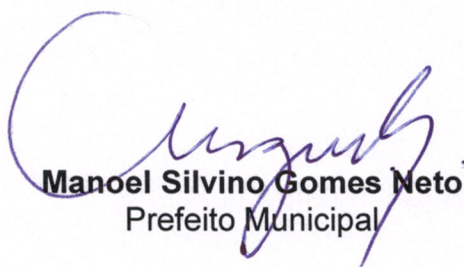
Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Tocantína – To, propiciará os meios necessários à acomodação, funcionamento, manutenção e a conservação cultural destinada a Biblioteca Publica Municipal Professora Margarida Lemos Gonçalves, sendo vedada sua acomodação em área de Unidade Escolar, conferindo assim seu caráter de entidade aberta a toda população.

Art. 3º - A Lei disporá sobre a estrutura administrativa e a criação de cargos e funções destinados ao funcionamento da Biblioteca Publica Municipal Professora Margarida Lemos Gonçalves,

Art. 4º - O chefe do poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro 2010.



Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal

